

LEI Nº 193/95

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A FORNECER
ENERGIA ELÉTRICA NA
ZONA RURAL DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar eletrificação rural, nos Bairros do Município, que ainda não foram beneficiados.
- Art.2º- Este serviço visa atender os pequenos produtores e moradores de baixa renda, desde que preencham os seguintes requisitos: residência fixa no Município; renda familiar até 3 (três) salários mínimos; área rural de até 15 alqueires paulistas, com posse mansa a pacífica há mais de 5 anos; única fonte de renda da agricultura ou pecuária; único imóvel rural.
- Art.3º- Os serviços serão realizados de acordo com as normas técnicas da CESP, mediante orçamento prévio e levantamento técnico no local.
- Art.4º- Terá preferência no atendimento, a comunidade que apresentar maior número de beneficiados.
- Art.5º- Havendo na comunidade beneficiada algum morador que não preencha os requisitos do artigo 2º, este ficará responsável pelo pagamento de sua parte, que será rateado na proporção do número de famílias atendidas.
- Art.6º- O setor competente da Prefeitura, deverá cadastrar todos os interessados, fazendo levantamento no local e exigindo documentos para composição dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

- Art.7º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a CESP, ou outra empresa especializada para realização dos serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e 8.883/94.
- Art.8º- A instalação externa e interna das residências, fica na responsabilidade dos moradores, como também o pagamento do consumo da energia elétrica.
- Art.9º- As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 12 DE JULHO DE 1995

Marino de Lima
Prefeito Municipal

